



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1353 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENTA: "Define os parâmetros urbanísticos da ZEIP – Zona Especial de Interesse Patrimonial no Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A Zona Especial de Interesse Patrimonial - ZEIP, está delimitada no mapa de Zoneamento do Distrito Sede e é constituída pelo conjunto arquitetônico, de relevante expressão histórica, situado à Rua Angélica, no bairro Nossa Senhora de Santana.

**Artigo 2º** - Qualquer tipo de demolições, reformas, ampliações ou construções, na ZEIP só poderão ser executadas, após aprovação de projeto e emissão de licença.

**Artigo 3º** - Não serão licenciadas obras que descaracterizem o conjunto arquitetônico, devendo as fachadas permanecerem preservadas.

**Artigo 4º** - Além do projeto de Arquitetura o profissional deverá apresentar memorial descritivo informando as condições das instalações elétricas, de telecomunicações, de esgotos sanitários, de água potável, de águas pluviais e de segurança da estrutura da edificação.

**Artigo 5º** - Para qualquer caso de reforma, deverão ser recuperadas as características das fachadas que se encontram alteradas do original ou danificadas. A restauração deverá se proceder com a devida técnica e a utilização de materiais adequados.

**Artigo 6º** - A instalação de mobiliário urbano, bem como as intervenções paisagísticas deverão respeitar as características físicas e paisagísticas do conjunto arquitetônico e suas edificações.

**Artigo 7º** - A publicidade veiculada por meio de anúncios, placas e letreiros, afixadas nas fachadas dos estabelecimentos ou em mobiliário urbano, deverá se harmonizar, pelas suas dimensões e cromatismo com as características do conjunto, compatibilizando-se com a paisagem urbana.

**Artigo 8º** - Os lotes situados na ZEIP não poderão, em hipótese alguma, serem desmembrados ou remembrados.

**Artigo 9º** - Os usos dos imóveis situados na ZEIP deverão ser compatíveis com a necessidade de proteção do conjunto urbanístico e de suas edificações e garantir o bem estar de seus habitantes e usuários, não sendo permitidas atividades que ponham em risco a integridade física do conjunto e de suas edificações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Artigo 10** - Conforme as categorias e classificação dos usos, previstas no artigo 18 e Anexo I, do Plano Diretor Participativo, somente serão Adequadas os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical, comercial local, serviços locais e principais, industrial doméstico e edificação de uso misto.

**Artigo 11** - A taxa de Ocupação máxima será de 70% (setenta por cento) e o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1 (hum).

**Artigo 12** - Para licenciamento de qualquer atividade na ZEIP, deverá ser apresentado, a critério do órgão licenciador, laudo técnico atestando o dimensionamento elétrico adequado ao uso proposto e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 186/2007  
Mensagem nº 083/GP/2007  
Autor: Executivo Municipal